

Memorando 4.822/2023

De: Julio P. - SMVO-PE5

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos

Data: 14/04/2023 às 11:54:56

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-LC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMVO-PE5

Aditivo de Meta Física contrato PMFB nº 1201/2022

Prezados,

Segue Boletim de Medição de Aditivo, bem como Parecer Técnico, referente ao contrato 1201/2022, solicitando aditivo de serviços e obras realizadas.

Atenciosamente,

—

Julio Cesar Perin

Engenheiro Civil

Coordenador da Defesa Civil

Anexos:

BOLETIM_DE_MEDICAO_ADITIVO.pdf

Parecer_Tecnico_Aditivo_de_Meta_Fisica_Rua_Goias_e_Travessa_Guaira.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Julio Cesar Perin	14/04/2023 11:55:43	1Doc JULIO CESAR PERIN CPF 040.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2D9C-BCF8-B1FC-E8E0**

BOLETIM DE MEDIÇÃO

Programa/Convênio: **Transferência Especial - Investimento - Ministério da Economia: Convenio 0903-0004835**
Empreendimento: **Pavimentação asfáltica, sinalização e drenagem.**

Agente Promotor: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**

Contratada: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

Localização: **Rua Goiás (Entre a Rua Apucarana e a TV Guaira, Travessa Guaira (Entre a Rua Minas Gerais e a Rua Goiás) e Travessa Guaira (Entre a Rua Goiás e a Ponto do Rio Lonqueador)**

Data do contrato de empreitada: **29/11/2022**

Valor do Contrato: **R\$ 226.283,18**

N.º do contrato: 1201/2022

Modalidade: **TP nº 15/2022**

Nº BM: **01 (ADITIVO)**

Data emissão: 14/04/2023

Início da obra: **01/03/2023**

Término da obra: **13/04/2023**

Período de **29/11/2022 a 29/11/2023**

Item/Cód.	Discriminação dos Serviços	Unid.	Custo Unitário	Quantidade			Financeiro		
				Previsto	Medido no Período	Acumulado incluindo o Período	Previsto	Medido no período	Acumulado incluindo o período
1	Execução de revestimento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica, com área total de 1.609,60 m², incluindo a sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial.								
130170	Brita graduada (usinada) (comercial)	m3	77,61	40,00	40,00	40,00	R\$ 3.104,40	R\$ 3.104,40	R\$ 3.104,40
BLSA120	B.L. Símples alvenaria H até 1,20 m	un	1.869,51	1,00	1,00	1,00	R\$ 1.869,51	R\$ 1.869,51	R\$ 1.869,51
	VALOR TOTAL DO CONTRATO						4.973,910	4.973,91	4.973,91
								100,00%	100,00%

Local/Data: Francisco Beltrão, 14 de abril de 2023.

José Claudimar Borges

Secretário Municipal de Viação e Obras

Gestor do contrato

Julio Perin

Engª Civil - CREA/PR:184364/D

Fiscal de obra





PARECER TÉCNICO

Obra: **Execução de pavimentação asfáltica**

Destino: **Procuradoria Jurídica Municipal**

Origem: **SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia**

Licitação: **TP nº 15/2022**

Contratado: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

Contrato: **PMFB nº 1201/2022**

Assunto: **Aditivo de Meta Física**

O presente Parecer Técnico tem como objetivo a explanação da necessidade da realização de ajustes, com acréscimos, nas quantidades de determinados serviços do contrato a fim de dar viabilidade e prosseguimento dos serviços prestados pela contratada, conforme descrito abaixo:

- a) O Contrato nº 1201/2022 foi assinado no dia 29 de novembro 2022;
- b) A Ordem de Serviço foi assinada no dia 08 de dezembro 2022;
- c) Após a ordem de serviço, conforme programação, a empresa iniciou os serviços consoante requisitado em projeto;
- d) Em relação às quantidades extras executadas, informa-se que houve necessidade de:
 - Brita graduada para a composição da base de um trecho de cerca de 3 metros de comprimento por 5 metros de largura próximo a ponte do Rio Lonqueador, pois no local não havia pavimentação com pedras poliédricas. Foi necessário também o mesmo material no início da pavimentação da Rua Goiás para dar o caimento adequado das águas pluviais.
 - Reconstrução de Boca de Lobo existe. No projeto foi adicionada uma nova boca de lobo no outro lado da Travessa Guaíra com destinação a boca de lobo existente na mesma via. Entretanto, para que pudesse ser feito esta obra, a boca de lobo existente precisou ser reconstruída.

Item/Cód.	Discriminação dos Serviços	Unid.	Custo Unitário	Previsto	Previsto2
130170	Brita graduada (usinada) (comercial)	m3	R\$ 77,61	40,00	R\$3.104,40
BLSA120	B.L. Símples alvenaria H até 1,20 m	Un	R\$ 1.869,51	1,00	R\$1.869,51
	VALOR TOTAL				4.973,91

- e) Os valores dos serviços extras foram obtidos da tabela referencial do DER, SINAPI e Paraná Cidade da época da proposta, aplicando BDI e desconto proporcional da empresa, para a correta obtenção dos valores dos serviços;





- f) Todos os serviços extras são de importante necessidade técnica para viabilizar a execução correta da obra, para execução do trecho já previsto e do trecho extra requisitado pela Administração Municipal;
- g) Todos os serviços requisitados foram previamente concordados com a fiscalização e o gestor do contrato.

Perante aos serviços adicionais requisitados, não previstos em contrato, foram realizados pesquisa nas planilhas oficiais orçamentárias, sendo apresentado os valores e quantidades em planilha em anexo.

Com relação à observância aos limites da legislação vigente para acréscimos e supressões de serviços, informamos que o valor proposto de **R\$ 4.973,91** do presente acréscimo de meta física resulta em aproximadamente **2,198%** em relação ao valor original contratado (R\$ 226.283,18), portanto não extrapolando o limite máximo de 25% permitido pela Lei Federal nº 8.666/93.

Baseado nos fatos acima relatados, na qualidade de fiscal da obra, emite-se parecer favorável bem como recomenda-se a adição de meta física ao contrato de empreitada nº 1201/2022/PMFB.

Francisco Beltrão, 14 de abril de 2023.

Julio Perin

Engº Civil – CREA/PR 184364/D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D9C-BCF8-B1FC-E8E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIO CESAR PERIN (CPF 040.XXX.XXX-61) em 14/04/2023 11:55:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2D9C-BCF8-B1FC-E8E0>

Memorando 1- 4.822/2023

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 14/04/2023 às 16:51:07

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Memorando 2- 4.822/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA
Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica
Data: 17/04/2023 às 16:09:11

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

–

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0511_2023_Memor_4822_Aditivo_de_Meta_Fisica_Acrescimo_Pavimar_Construtora_de_Obras_pavimentacao_poliedrica_De

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	17/04/2023 16:09:31	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3628-3883-7C0C-5971**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0511/2023

MEMORANDO N.º : 4822/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADA : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – META FÍSICA

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 1201/2022 (Tomada de Preços n.º 15/2022), que tem por objeto a execução de revestimento asfáltico com CBUQ, sobre pavimentação poliédrica, com área total de 1.609,60m², no Bairro São Cristóvão, para o fim de acrescentar meta física no percentual aproximado de 2,198%, totalizando o valor de R\$ 4.973,91, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 226.283,18.

O processo veio acompanhado de Parecer Técnico e planilha orçamentária.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

No presente caso, o engenheiro civil e fiscal da obra, Julio Perin, manifestou-se pela realização do acréscimo de meta no valor de R\$ 4.973,91, justificando que durante a execução da obra verificou-se a necessidade de prestar serviços adicionais para adequação do previsto originalmente.

Ademais, os serviços extras executados não ocasionaram prejuízo à funcionalidade do projeto original, e sim o oposto, trouxe maior funcionalidade à obra, bem como um resultado final com acabamento superior ao previsto.

Ressalta-se que a inclusão no contrato, por meio de aditivo, de itens de serviços não previstos na planilha original do projeto básico não permite por si só concluir pela violação à Lei de Licitações, especialmente quando constatado que os serviços não transfiguram o objeto contratado e são necessários à sua plena execução, bem assim respeitado o limite legal de acréscimo contratual².

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% de supressões para o caso de obras, foram respeitados. Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

² Acórdão n.º 1083/2009 - TCU – Plenário.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Empreitada nº 1201/2022 (Tomada de Preços n.º 15/2022), firmado com a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, para o fim de acrescentar a meta física no percentual aproximado de 2,198%, totalizando o valor de **R\$ 4.973,91**.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,³ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁴

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de abril de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3628-3883-7C0C-5971

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 17/04/2023 16:09:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3628-3883-7C0C-5971>

Memorando 3- 4.822/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 18/04/2023 às 07:06:19

meta acréscimo R\$ 4.973,91 asfalto são cristóvão - pavimentar

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_265_2023_pavimar.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	18/04/2023 12:25:03	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5D76-4C69-F1E2-9FA4**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 265/2023

PROCESSO N.º : 4.822/2023
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1201/2022 – TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2022
OBJETO : EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM C.B.U.Q. SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, COM ÁREA TOTAL DE 1.609,60 M², NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato n.º 1.201/2022, referente à execução de revestimento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica, com área total de 1.609,60 m², no Bairro São Cristóvão.

Constam do processo administrativo a solicitação da empresa, certidões negativas, contrato de prestação de serviços, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0511/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o aditivo de meta no valor de R\$ 4.973,91.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D76-4C69-F1E2-9FA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 18/04/2023 12:24:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D76-4C69-F1E2-9FA4>

Memorando 4- 4.822/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 20/04/2023 às 11:04:06

BOM DIA

EM ANEXO: 2º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº 1201/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

–

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_2_META_CONT_1201_2022_PAVIMAR_CONSTRUTORA.pdf

PUBLICACAO_2_CONT_1201_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº 1201/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na Rodovia PR 483 - KM 09, S/N, CEP: 85601970, zona rural do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução de revestimento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica, com área total de 1.609,60 m², incluindo a sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, no Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão – PR, nos seguintes trechos: - Rua Goiás (entre a Rua Apucarana e a TV. Guaíra), Travessa Guaíra (entre a Rua Minas Gerais e a Rua Goiás), e Travessa Guaíra (entre a Rua Goiás e a Ponte do Rio Lonqueador).

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.822/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA executará além o previsto no contrato, os serviços abaixo especificados:

Item/código	Discriminação dos serviços	Un	Custo unitário R\$	Quant.	Valor total R\$
130170	Brita graduada(usinada) comercial	M3	77,61	40	3.104,40
BL AS 120	B.L. simples alvenaria H até 1,20m	Un	1.869,51	1	1.869,51
Valor total dos serviços extraordinários					4.973,91

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 020.762.969-21

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
EVANDRO MICHEL PICOLOTTO
CPF 913.877.979-34



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, para utilização no aterro sanitário, pela equipe a serviço no conserto da balança rodoviária.

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:AA60B321

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **MOHARA BEGE BOTTINO,**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1094/2022 - Inexigibilidade nº 092/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de terapia ocupacional, no atendimento os alunos da rede municipal de ensino, no CEMAEM – Centro Municipal de Apoio Educacional Multidisciplinar Maria de Fátima Oliveira Peres, nas áreas de atendimento a crianças com TEA, TDAH, Hiperatividade, Síndrome de Down e demais patologias, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Francisco Beltrão.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos dos art. 79, inc. I e § 1º e 64, caput e § 2º, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, pela rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 1.094/2022 Inexigibilidade nº 095/2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.414/2023.

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B166E974

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 1201/202 – Tomada de Preços nº 015/2022.

OBJETO: Execução de revestimento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica, com área total de 1.609,60 m², incluindo a sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, no Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão – PR, nos seguintes trechos: - Rua Goiás (entre a Rua Apucarana e a TV. Guaira), Travessa Guaira (entre a Rua Minas Gerais e a Rua Goiás), e Travessa Guaira (entre a Rua Goiás e a Ponte do Rio Lonqueador).

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de prazo de execução, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3319/2023.

ADITIVO: O prazo de execução do contrato fica prorrogado até o dia 26 de junho de 2023.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:E79B3597

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 1201/2022 – Tomada de Preço nº 015/2022.

OBJETO: Execução de revestimento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica, com área total de 1.609,60 m², incluindo a sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, no Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão – PR, nos seguintes trechos: - Rua Goiás (entre a Rua Apucarana e a TV. Guaira), Travessa Guaira (entre a Rua Minas Gerais e a Rua Goiás), e Travessa Guaira (entre a Rua Goiás e a Ponte do Rio Lonqueador).

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.822/2023.

ADITIVO: A CONTRATADA executará além o previsto no contrato, os serviços abaixo especificados:

Item/código	Discriminação dos serviços	Un	Custo unitário RS	Quant.	Valor total RS
130170	Brita graduada(usinada) comercial	M3	77,61	40	3.104,40
BL AS 120	B.L. simples alvenaria H até 1,20m	Un	1.869,51	1	1.869,51
Valor total dos serviços extraordinários					4.973,91

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:404E8147

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANDRETTA & FERRI LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 474/2023 - referente a Processo dispensa nº 53/2023.

OBJETO: Aquisição de 440m2 de tela cinza Freshnet 35%, para estufas de hortas comunitárias.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.987,60 (dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias da entrega mediante nota fiscal atestada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7350	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2023

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:C3F2DFD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato: